



Sinalização

Hierarquia

Confira abaixo o que já aprendemos na ultima aula:

maior prioridade



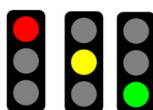
Ordens e sinais dos agentes fiscalizadores e reguladores de trânsito;



Prescrições resultantes da sinalização temporária que modifique o regime normal de utilização da via;



Prescrições resultantes da sinalização de mensagem variável;



Prescrições resultantes dos sinais luminosos;



Aprendido

menor prioridade



Prescrições resultantes dos sinais verticais;



Prescrições resultantes das marcas rodoviárias;

Atual

Sinais verticais

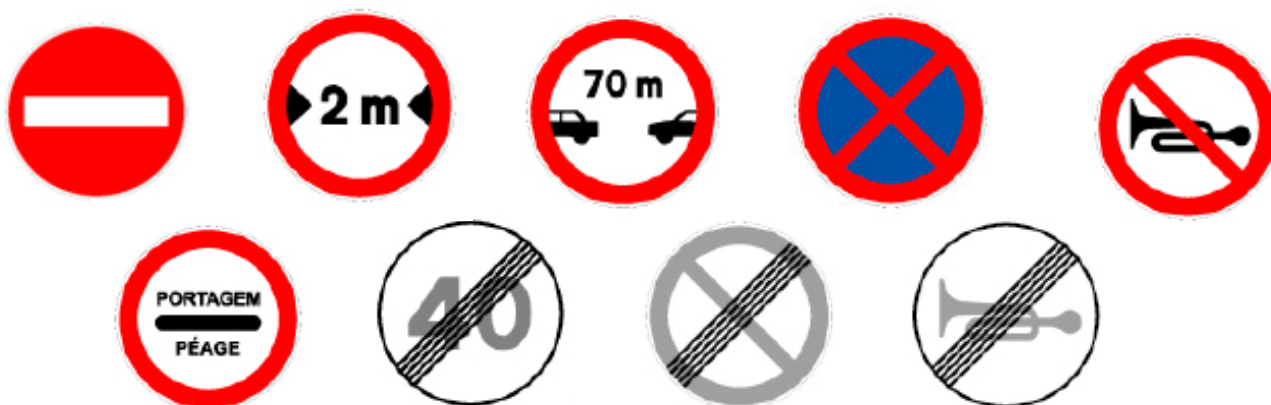
Como já aprendemos na aula 3, os sinais verticais compreendem os **sinais de perigo, regulamentação, indicação** e **sinalização turístico-cultural**.

Na aula de hoje vamos seguir com o nosso aprendizado com os sinais de proibição, obrigação, prescrição específica, sinais de selecção de vias, sinais de afectação de vias e sinais de zona.

✓	Aula 3	SINAIS DE PERIGO
		SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO
		Sinais de cedência de passagem
		Sinais de proibição
		Sinais de obrigação
		Sinais de prescrição específica
		Sinais de selecção de vias
		Sinais de afectação de vias
		Sinais de zona
⋮	Aula 4	
		SINAIS DE INDICAÇÃO
		Sinais de informação
		Sinais de pré-sinalização
		Sinais de direcção
		Sinais de confirmação
		Sinais de identificação de localidades
		Sinais complementares
		Painéis adicionais
	Aula 5	SINAIS TURÍSTICO CULTURAIS

Sinais de Proibição

Os sinais de proibição transmitem aos utentes a interdição de determinados comportamentos.. Exemplos:



Colocação

Os sinais de proibição devem ser colocados na proximidade imediata do local onde a proibição começa, com exceção dos sinais C11a, C11b e C12, que podem ser colocados a uma distância conveniente do local onde a proibição é imposta.

**C1 – Sentido Proibido**

Indicação da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado.

Na via onde está este sinal podem circular veículos em sentido contrário. É uma via de sentido único.

**C2 – Trânsito proibido**

Indicação da proibição de transitar em ambos os sentidos.

**C3a – Trânsito proibido a automóveis e motociclos com carro**

Indicação de acesso interdito a automóveis ligeiros, pesados e motociclos com carro.

**C3b – Trânsito proibido a veículos pesados**

Indicação de acesso interdito a automóveis ligeiros e pesados de mercadorias.

**C3c – Trânsito proibido a automóveis de mercadorias (ligeiros e pesados)**

Indicação de que veículos que transportam mercadorias, seja em carros ligeiros ou pesados, não podem passar por aquela via.

**C3d – Trânsito proibido a automóveis de mercadorias de peso total superior a ...t**

Indicação de acesso interdito a automóveis de mercadorias com peso total superior ao indicado no sinal.

**C3e – Trânsito proibido a motociclos simples**

Indicação de acesso interdito a motociclos simples

**C3f – Trânsito proibido a ciclomotores**

Indicação de acesso interdito a ciclomotores e a quadriciclos ligeiros

**C3g – Trânsito proibido a velocipedes**

Indicação de acesso interdito a velocipedes.

**C3h – Trânsito proibido a veículos Agrícolas**

Indicação de acesso interdito a veículos agrícolas.

**C3i – Trânsito proibido a veículos de tracção animal**

Indicação de acesso interdito a veículos de tracção animal.

**C3j – Trânsito proibido a carros de mão**

Indicação de acesso interdito a carros conduzidos a mão.

**C3l – Trânsito proibido a peões**

Indicação de proibição de Trânsito de peoes.

**C3m – Trânsito proibido a cavaleiros**

Indicação de acesso interdito a cavaleiros

**C3n – Trânsito proibido a veículos com reboque**

Indicação de acesso interdito a veículos a motor com reboque; esta proibição pode restringir-se aos veículos cujo reboque tenha um peso total superior ao que se indicar, a cor branca, sobre o simbolo ou em painel adicional.

**C3o – Trânsito proibido a veículos com reboque de dois ou mais eixos**

Indicação de acesso interdito a veículos a motor com reboque de dois ou mais eixos; esta proibição pode restringir-se aos veículos cujo o reboque tenha um peso total superior ao que se indicar, a cor branca, sobre o símbolo ou em painel adicional.

**C3p – Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas**

Indicação de acesso interdito a veículos que procedam aos transporte de mercadorias perigosas para as quais é obrigatório a sinalização especial.

**C3q – Trânsito proibido a veículos transportando produtos facilmente inflamáveis ou explosivos**

Indicação de acesso interdito a veículos transportando produtos facilmente inflamáveis ou explosivos; esta proibição pode restringir-se aos veículos que transportem mais de uma certa quantidade de produtos, indicada em painel adicional.

**C3r – Trânsito proibido a veículos transportando produtos suscetíveis de poluir as águas**

Indicação de acesso interdito a veículos transportando produtos suscetíveis de poluir as águas; esta proibição pode restringir-se aos veículos que transportem mais de uma certa quantidade daqueles produtos, indicam em painel adicional.

**C4a – Trânsito proibido a automóveis e motocicletas**

Indicação de acesso interdito a automóveis e motocicletas.

**C4b – Trânsito proibido a automóveis de mercadorias e a veículos a motor com reboque**

Indicação de acesso interdito a automóveis de mercadorias, bem como a veículos a motor com reboque.

**C4c – Trânsito proibido a automóveis, a motociclos e a veículos de tracção animal**

Indicação de acesso interdito a automóveis, a motociclos e a veículos de tracção animal.

**C4d – Trânsito proibido a automóveis de mercadorias e a veículos de tracção animal**

Indicação de acesso interdito a todos os automóveis de mercadorias e a veículos de tracção animal.

**C4e – Trânsito proibido a peões, a animais e a veículos que nao sejam automóveis ou motociclos**

Indicação de acesso interdito a peões, animais, veículos de tracção animal, velocípedes, ciclomotores, motociclos e triciclos de cilindrada não superior a 50 cm³, quadriciclos, veículos agrícolas, comboios turísticos, bem como a veículos ou conjuntos de veículos insuscetíveis de atingir em patamar velocidade superior a 60 km/h ou aos quais tenha sido fixada velocidade máxima igual ou inferior àquele valor.

**C4f – Trânsito proibido a veículos de duas rodas**

Indicação de acesso interdito a todos os veículos de duas rodas.

**C5 – Trânsito proibido a veículos de peso por eixo superior a ...t**

Indicação de acesso interdito a veículos com peso por eixo superior ao indicado no sinal.

**C6 - Trânsito proibido a veículos de peso total superior a ...t**

Indicação de acesso interdito a veículos ou conjunto de veículos com peso total superior ao indicado no sinal.

**C7 - Trânsito proibido a veículos ou conjunto de veículos de comprimento superior a ...m**

Indicação de acesso interdito a veículos cujo comprimento seja superior ao indicado no sinal.

**C8 - Trânsito proibido a veículos de largura superior a ...m**

Indicação de acesso interdito a veículos cuja largura seja superior a indicada no sinal.

**C9 - Trânsito proibido a veículos de altura superior a ...m**

Indicação de acesso interdito a veículos cuja altura total seja superior a indicada no sinal.

**C10 - Proibição de transitar a menos de ...m do veículo precedente**

Indicação da proibição de transitar a uma distancia do veículo precedente inferior a indicada no sinal.

**C11a - Proibição de virar a direita**

Indicação da proibição de virar a direita na proxima intersecção

**C11b - Proibição de virar a esquerda**

Indicação da proibição de virar à esquerda na proxima intersecção

**C12 - Proibição de inversão do sentido de marcha**

Indicação da proibição de efectuar a manobra de inversão do sentido de marcha

**C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de ...Km/h**

Indicação da proibição de circular a velocidade superior a indicada no sinal.

**C14a – Proibição de ultrapassar**

Indicação de que é proibida a ultrapassagem de outros veículos que não sejam velocípedes, ciclomotores de duas rodas ou motociclos de duas rodas sem carro lateral.

**C14b – Proibição de ultrapassar para automóveis pesados**

Indicação de que é proibida a ultrapassagem para todos os automóveis pesados.

**C14c – Proibição de ultrapassar para motociclos e ciclomotores**

Indicação de que é proibida a ultrapassagem para os motociclos e ciclomotores.

**C15 – Estacionamento proibido**

Indicação da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos.

**C16 – Paragem e estacionamento Proibido**

Indicação da proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos.

**C17 – Proibição de sinais sonoros**

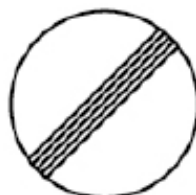
Indicação da proibição de utilizar sinais sonoros

**C18 – Paragem obrigatória na alfândega**

Indicação de que o condutor é obrigado a parar no posto alfandegário de que se aproxima.

**C19 – Outras paragens obrigatórias**

Indicação de outras paragens obrigatórias cujo motivo consta da inscrição no sinal.

**C20a – Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha**

Indicação do local a partir do qual cessam todas as proibições anteriormente impostas por sinalização aos condutores de veículos em marcha.

**C20b – Fim da limitação de velocidade**

Indicação do local a partir do qual é permitido circular à velocidade superior a imposta pelo sinal C13.

**C20c – Fim da proibição de ultrapassar**

Indicação do local a partir do qual deixa de ser proibida a ultrapassagem imposta pelo sinal C14a.

**C20d – Fim da proibição de ultrapassar para automóveis pesados**

Indicação do local a partir do qual deixa de ser proibida a ultrapassagem para automóveis pesados imposta pelo sinal C14b.

**C20e – Fim da proibição de ultrapassar para motociclos e ciclomotores**

Indicação do local a partir do qual deixa de ser proibida a ultrapassagem para os motociclos e ciclomotores imposta pelo sinal C14c.

**C21 - Fim de paragem ou estacionamento proibidos**

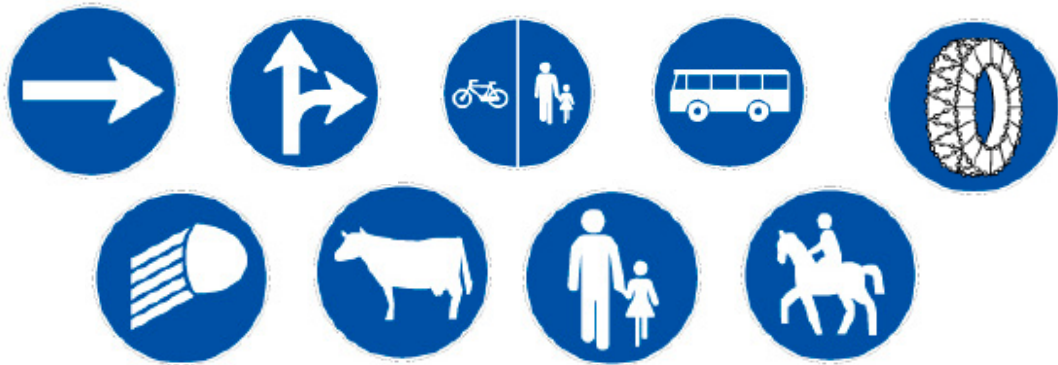
Indicação do local a partir do qual termina a proibição imposta pelos sinais C15 ou C16.

**C22 - Fim da proibição de sinais sonoros**

Indicação do local a partir do qual termina a proibição imposta pelo sinal C17.

Sinais de Obrigação

Os sinais de obrigação transmitem aos utentes a imposição de determinados comportamentos. Exemplos:



Colocação

Os sinais de obrigação devem ser colocados na proximidade imediata do local onde a obrigação começa, devendo ser repetidos depois de cada intersecção quando a obrigação continua a ser imposta, com exceção dos sinais D1, D2 e D4, que poderão ser colocados a uma distância conveniente do local onde a obrigação é imposta.

Observações

- Os sinais de obrigação são colocados na proximidade imediata do local onde a obrigação começa;
- Os sinais D1a e D1b, utilizados em vias de sentido único, em complemento dos sinais D1e e D1d, respetivamente, são colocados na via a que o condutor vai aceder;
- Os sinais D1c a D1e, D2 e D4, são colocados a uma distância conveniente do local onde a obrigação é imposta.

**D1a - Sentido obrigatório**

Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal.

**D1b - Sentido obrigatório**

Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal.

**D1c - Sentido obrigatório**

Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal.

**D1d - Sentido obrigatório**

Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal.

**D1e - Sentido obrigatório**

Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal.

**D2a - Sentidos obrigatórios possíveis**

Indicação da obrigação de seguir por um dos sentidos indicados pelas setas inscritas no sinal.

**D2b - Sentidos obrigatórios possíveis**

Indicação da obrigação de seguir por um dos sentidos indicados pelas setas inscritas no sinal.

**D2c – Sentidos obrigatórios possíveis**

Indicação da obrigação de seguir por um dos sentidos indicados pelas setas inscritas no sinal.

**D3a – Obrigação de contornar a placa ou obstáculo**

Indicação da obrigação de contornar a placa ou obstáculo pelo lado indicado na seta inscrita no sinal.

**D3b – Obrigação de contornar a placa ou obstáculo**

Indicação da obrigação de contornar a placa ou obstáculo pelo lado indicado na seta inscrita no sinal.

**D4 – Rotunda**

Indicação da entrada numa rotunda, onde vigoram regras de circulação e onde o trânsito se deve efetuar em sentido giratório.

**D5a – Via obrigatória para automóveis de mercadorias**

Indicação de obrigação para todos os automóveis de mercadorias que circularem pela via de trânsito a que se refere o sinal; a inscrição do peso, em toneladas, em painel adicional, indica que a obrigação só se aplica quando o peso bruto do veículo ou conjunto de veículos for superior ao peso referido.

**D5b – Via obrigatória para automóveis pesados**

Indicação da obrigação para os automóveis pesados de circularem pela via de trânsito a que se refere o sinal.

**D5c – Via obrigatória para motociclos**

Indicação da obrigação para os motociclos de circularem pela via de trânsito a que se refere o sinal

**D6 – Via reservada a veículos de transporte público**

Indicação de que a via está reservada apenas a circulação de veículos de transporte público regular de passageiros e automóveis de praça de letra A ou táxi, veículos prioritários e de polícia.

**D6a – Via reservada a veículos com alta taxa de ocupação**

Indicação de que a via de trânsito está reservada apenas à circulação de veículos que transportem duas ou mais pessoas incluindo o condutor.

**D7a – Pista obrigatória para velocípedes**

Indicação de obrigação de os velocípedes circularem pela pista que lhes é especialmente destinada.

**D7b – Pista obrigatória para peões**

Indicação de que os peões são obrigados a utilizar uma pista que lhes é especialmente destinada.

**D7c – Pista obrigatória para cavaleiros**

Indicação de que os cavaleiros são obrigados a utilizar uma pista que lhes é especialmente destinada.

**D7d – Pista obrigatória para gado e manada**

Indicação de que os condutores de gado em manada são obrigados a conduzi-lo por uma pista especialmente reservada para esse fim.

**D7e – Pista obrigatória para peões e velocípedes**

Indicação de que os peões, bem com os velocípedes, são obrigados a utilizar uma pista que lhes é especialmente destinada, devendo para sinalizar esta pista, ser utilizado o sinal D7 e ou D7f, consoante, e respectivamente, não exista ou exista separação entre as duas partes da pista destinadas ao trânsito de peões e ao de velocípedes.

**D7f – Pista obrigatória para peões e velocípedes**

Indicação de que os peões, bem com os velocípedes, são obrigados a utilizar uma pista que lhes é especialmente destinada, devendo para sinalizar esta pista, ser utilizado o sinal D7 e ou D7f, consoante, e respectivamente, não exista ou exista separação entre as duas partes da pista destinadas ao trânsito de peões e ao de velocípedes.

**D8 – Obrigação de transitar à velocidade mínima de... km/h**

Indicação de que o condutor é obrigado a transitar a uma velocidade não inferior a indicada no sinal.

**D9 – Obrigação de utilizar correntes de neve**

Indicação de que os veículos só podem transitar quando tenham colocadas correntes de neve em duas rodas motoras.

**D10 – Obrigação de utilizar as luzes de cruzamento (médios) acesas**

Indicação de que os veículos só podem transitar com os médios acesos.

**D11a – Fim da via obrigatória para automóveis de Mercadorias**

Indicação de que terminou a via obrigatória para automóveis de mercadorias.

**D11b – Fim da via obrigatória para automóveis pesados**

Indicação de que terminou a via obrigatória para automóveis pesados.

**D11c – Fim da via obrigatória para motociclos**

Indicação de que terminou a via obrigatória para motociclos

**D12 – Fim da via reservada a veículos de transporte público**

Indicação de que terminou a via reservada à circulação de veículos de transporte publico regular de passageiros e automóveis de praça de letra A ou taxímetro, Veículos prioritários e de polícia.

**D13a – Fim da pista obrigatória para velocípedes**

Indicação de que terminou a pista obrigatória para velocípedes.

**D13b – Fim da pista obrigatória para peões**

Indicação de que terminou a pista obrigatória para peões.

**D13c – Fim da pista obrigatória para cavaleiros**

Indicação de que terminou a pista obrigatória para cavaleiros.

**D13d – Fim da pista obrigatória para gado em manada**

Indicação de que terminou a pista obrigatória para gado em manada.

**D13e – Fim da pista obrigatória para peões e velocípedes**

Indicação de que terminou a pista obrigatória para peões e velocípedes.

**D13f – Fim da pista obrigatória para peões e velocípedes**

Indicação de que terminou a pista obrigatória para peões e velocípedes.

**D14 – Fim da obrigação de transitar à velocidade mínima de ...km/h**

Indicação do local a partir do qual termina a obrigação imposta pelo sinal D8.

**D15 – Fim da obrigação de utilizar correntes de neve**

Indicação do local a partir do qual termina a obrigação imposta pelo sinal D9.

**D16 – Fim da obrigação de utilizar as luzes de cruzamento acesas**

Indicação do local a partir do qual termina a obrigação imposta pelo sinal D10.

**D17 – Fim da via reservada a veículos com alta taxa de ocupação**

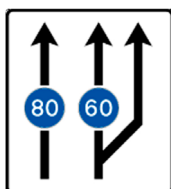
Fim da via reservada a veículos com alta taxa de ocupação.

Sinais de Prescrição Específica

Os sinais de prescrição específica transmitem aos utentes a imposição ou proibição de determinadas comportamentos e abrangem:



Seleção
de vias



Afectação
de vias



Sinais
de zonas

Os sinais de selecção e de afectação de vias devem ter cor de fundo correspondente à rede viária em que estão colocados.

Cores

- À rede fundamental, constituída por itinerários principais, correspondem a cor verde.
- Às auto-estradas ou vias equiparadas, qualquer que seja a rede em que integrem, corresponde a cor azul.
- As restantes vias públicas, correspondem a cor branca.

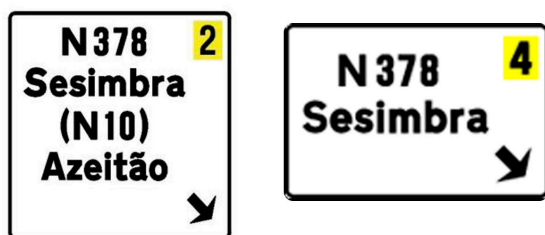
Seleção de vias



E1 – Destino sobre o itinerário

Indicação das vias de trânsito que devem ser utilizados pelos veículos que vão seguir os destinos indicados no sinal.

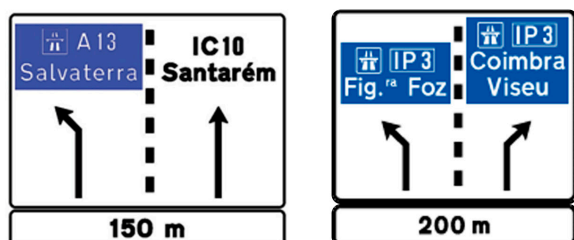
Nota: Este sinal apenas pode ser utilizado por cima da via, devendo a vertical definida pela ponta em relação à via que nele figurar estar centrada em relação à via de trânsito que afecta.



E2 – Destinos de saída

Indicação do início de uma via de Trânsito destinada aos veículos que vão utilizar uma saída.

Nota: Este sinal apenas pode ser utilizado por cima da berma, no início da via de saída.

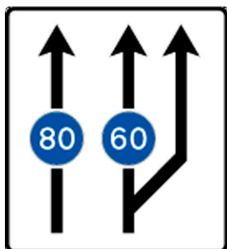


E3 – Sinal de selecção lateral

Indicação das vias de trânsito que devem ser utilizadas pelos veículos que vão seguir os destinos indicados no sinal.

Nota: Este sinal só pode ser utilizado quando existam duas filas de trânsito no mesmo sentido.

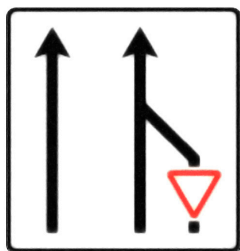
Sinais de afectação de vias



Fla - Aplicação de prescrição a via de trânsito

Indicação da aplicação de prescrição a uma ou várias vias de trânsito, devendo o sinal ser representado sobre a seta indicativa da via a que se aplica.

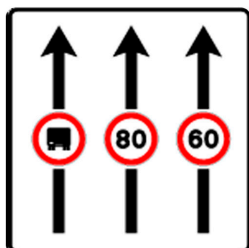
Observação: (Este sinal pode ser utilizado, designadamente, para indicar os limites mínimos e máximos de velocidade aplicáveis nas diferentes vias de trânsito, bem como a proibição do trânsito a determinados veículos e, ainda, as vias de portagem exclusivas para os utentes que utilizem determinados meios de pagamento).



Flb - Aplicação de prescrição a via de trânsito

Indicação da aplicação de prescrição a uma ou várias vias de trânsito, devendo o sinal ser representado sobre a seta indicativa da via que se aplica.

Observação: Este sinal pode ser utilizado, designadamente, para indicar os limites mínimos e máximos de velocidade aplicáveis nas diferentes vias de trânsito, bem como a proibição do trânsito a determinados veículos e, ainda, as vias de portagem exclusivas para os utentes que utilizem determinados meios de pagamento.



Flc - Aplicação de prescrição a via de trânsito

Indicação da aplicação de prescrição a uma ou várias vias de trânsito, devendo o sinal ser representado sobre a seta indicativa da via que se aplica.

Observação: Este sinal pode ser utilizado, designadamente, para indicar os limites mínimos e máximos de velocidade aplicáveis nas diferentes vias de trânsito, bem como a proibição do trânsito a determinados veículos e, ainda, as vias de portagem exclusivas para os utentes que utilizem determinados meios de pagamento.

Zona

OS SINAIS DE ZONA SÓ PODEM SER UTILIZADOS DENTRO DAS LOCALIDADES. Na parte inferior dos sinais de zona podem figurar informações úteis sobre as restrições, proibições ou obrigações a respeitar.

O SINAL DE ZONA deve ser colocado em todos os acessos à área que se pretende ordenar, devendo todas as saídas, com exceção da zona de trânsito proibido, ser sinalizadas com os respetivo sinal de fim de zona, o qual pode ser posto do lado esquerdo da via.



G1 – Zona de estacionamento autorizado

Indicação de entrada numa zona em que o estacionamento é autorizado.



G2a – Zona de estacionamento proibido

Indicação de entrada numa zona em que o estacionamento é proibido.



G2b – Zona de estacionamento proibido

Indicação de entrada numa zona em que o estacionamento é proibido.



G3 – Zona de paragem e estacionamento proibidos

Indicação de entrada numa zona em que a paragem e o estacionamento são proibidos.



G4 – Zona de velocidade limitada

Indicação de entrada numa zona em que a velocidade máxima esta limitada a indicada no sinal.

**G5a – Zona de trânsito proibido**

Indicação de entrada numa zona em que o trânsito é proibido a todos ou apenas aos veículos representados no sinal.

**G5b – Zona de trânsito proibido**

Indicação de entrada numa zona em que o trânsito é proibido a todos ou apenas aos veículos representados no sinal.

**G5c – Zona de emissões reduzidas (ZER)**

Indicação de entrada numa zona onde é proibido o trânsito de veículos cujas emissões são superiores a um nível definido em painel adicional.

**G6 – Fim de zona de estacionamento autorizado**

Indicação de que terminou a zona em que o estacionamento era autorizado.

**G7a – Fim de zona de paragem e estacionamento proibidos**

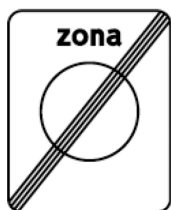
Indicação de que terminou a zona em que a paragem e o estacionamento eram proibidos.

**G7b – Fim de zona de paragem e estacionamento proibidos**

Indicação de que terminou a zona em que a paragem e o estacionamento eram proibidos.

**G8 – Fim de zona de velocidade limitada**

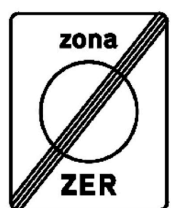
Indicação de que terminou a limitação de velocidade imposta pelo sinal G4.

**G9 – Fim de todas as proibições impostas na zona**

Indicação de que terminaram todas as proibições anteriormente impostas na zona.

**G10 – Fim de zona de 30Km/h**

Indicação de que terminou a zona 30 km/h.

**G11 – Fim de zona de emissões reduzidas (ZER)**

Indicação de que terminou a zona de emissões reduzidas.